

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 465, publicada no D.O.U. de 28/2/2019, Seção 1, Pág. 132.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Sistema Educacional G Nio - Eireli		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Rachel de Queiroz, a ser instalada no município de Ponta Grossa, no estado do Paraná.		
RELATOR: José Loureiro Lopes		
e-MEC N°: 201702053		
PARECER CNE/CES N°: 748/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/12/2018

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo da solicitação de credenciamento da Faculdade Rachel de Queiroz (FAQ), Instituição de Educação Superior (IES), a ser instalada na Rua Santos Dumont, nº 548, Centro, no município de Ponta Grossa, no estado do Paraná.

A FAQ é mantida pelo Sistema Educacional G Nio - Eireli, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, sociedade civil, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 14.309.175/0001-90, com sede no município de Ponta Grossa, no estado do Paraná.

Este pedido de credenciamento institucional tramita no e-MEC juntamente com o pedido de autorização para a oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura (processo e-MEC: 201702055).

a) Histórico do processo

Ao que consta dos autos, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou uma comissão de avaliação para efeito de credenciamento da IES. Da avaliação *in loco*, de código nº 137428, realizada no período de 18 a 22/3/2018, resultaram as seguintes menções:

Dimensões/Eixos	Conceitos
1 - Planejamento e Avaliação Institucional	3
2 - Desenvolvimento Institucional	3,22
3 - Políticas Acadêmicas	3,09
4 - Políticas de Gestão	3,17
5 - Infraestrutura Física	2,94
Conceito Final	3

A comissão avaliadora assinalou o atendimento a todos os requisitos legais. Convém informar que os cursos pleiteados pela Faculdade Rachel de Queiroz obtiveram os seguintes conceitos na avaliação *in loco*:

Curso/ Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Pedagogia/Licenciatura	21 a 24/2/2018	3,75	3,46	2,82	3

b) Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Após a realização da avaliação *in loco*, a SERES registrou as seguintes considerações, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

*Assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e o processo de autorização dos cursos de Direito- bacharelado e Gestão de Segurança Privada, encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como a Portaria Normativa nº 20/2017 - alterada pela Portaria nº 741/2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se **favoravelmente** aos pedidos.*

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

*Cumpra ressaltar que de acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, o prazo para o credenciamento da **Faculdade Rachel de Queiroz** deverá ser de 3 (três) anos, tendo em vista que o seu CI foi 3 (três).*

CONCLUSÃO

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer **favorável** ao credenciamento da **Faculdade Rachel de Queiroz** (código:21869), pelo prazo de 3 (três) anos, a ser instalada na Rua Santos Dumont - bairro Centro nº 548, no município de Ponta Grossa, no estado do Paraná, mantida pela SISTEMA EDUCACIONAL G NIO - EIRELI, com sede no município de Ponta Grossa, no estado do Paraná, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

Deve-se registrar que esta Secretaria também é favorável à autorização para o funcionamento dos cursos de: 1- Pedagogia, Licenciatura (código: 1386341, processo: 201702055), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujo atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

c) Considerações do Relator

De acordo com os elementos obtidos mediante análise do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como do parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de credenciamento institucional da Faculdade Rachel de Queiroz (FAQ) está revestido das

condições básicas de acolhimento, juntamente com a autorização para o funcionamento do curso superior de Pedagogia, licenciatura.

Ressalte-se que, na avaliação *in loco*, a instituição demonstrou possuir condições adequadas de planejamento, desenvolvimento e gestão institucional, do corpo social, de desenvolvimento profissional e de infraestrutura. Além disso, registra-se que todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos, o que demonstra um perfil satisfatório de qualidade.

Vale salientar, por oportuno, que a Instituição deverá cumprir, no tocante ao curso de Pedagogia, licenciatura, a Resolução CNE/CP nº 2/2015 que “*Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada*”, exigência que deverá ser observada pela SERES no próximo ciclo avaliativo.

Considerando os autos, observa-se que o pedido em causa atende ao disposto no Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017, bem como nas Portarias Normativas nº 20 de 21 de dezembro de 2017 e nº 23 de 21 de dezembro de 2017. Tal fato, aliado aos resultados satisfatórios obtidos nos eixos avaliados, bem como no parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, embasa a conclusão de que a IES apresenta condições para oferecer um ensino de qualidade aos seus futuros discentes.

Submeto, portanto, à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado, o voto a seguir.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Rachel de Queiroz, a ser instalada na Rua Santos Dumont, nº 548, Centro, no município de Ponta Grossa, no estado do Paraná, mantida pelo Sistema Educacional G Nio - Eireli, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2018.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente